

2 — A Freguesia de Alcântara não se responsabiliza por quaisquer acidentes, furtos ou danos causados nas viaturas no parque de estacionamento da Piscina.

Artigo 12.º

Taxas

São praticados as taxas e preços constantes na tabela específica do Regulamento de Taxas da Freguesia de Alcântara, com as exceções nele previstas.

Artigo 13.º

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento são decididos pela Junta de Freguesia no respeito pelas regras de hermenêutica jurídica e subsequente apresentação de proposta de alteração ou aditamento do presente Regulamento ao órgão competente para o aprovar.

209925469

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCOUTIM E PEREIRO

Regulamento n.º 954/2016

João Carlos da Silva Simões, Presidente da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro faz público, no uso das suas competências próprias que, o regulamento de incentivo à natalidade na União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro foi aprovado pelo órgão Executivo na sua reunião de 14/09/2016 e pela Assembleia de Freguesia na sua sessão ordinária de 28/09/2016.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Regulamento de Incentivo à Natalidade

Nota justificativa

1 — No âmbito da competência cometida às Autarquias Locais no domínio das políticas de cariz social, com vista, por um lado à progressiva inserção na sociedade e melhoria das condições de vida dos mais desfavorecidos ou dependentes e, por outro, à fixação da população;

2 — A forte diminuição da natalidade constitui um problema premente e preocupante, particularmente nas Freguesias do interior, de que a nossa é exemplo;

3 — O envelhecimento populacional e a desertificação;

4 — A crise económica que se faz sentir a nível nacional e internacional;

5 — A Junta de Freguesia adopta o presente regulamento que visa definir as regras para atribuição de apoio monetário como incentivo à natalidade.

6 — Pretende-se com esta medida, não só contribuir para o apoio à natalidade, mas também apoiar a fixação de jovens casais na nossa freguesia.

7 — A crescente desertificação, o envelhecimento da população aliado a um preocupante índice de natalidade justifica plenamente uma nova intervenção nesta área e um significativo aumento dos apoios.

8 — Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto nas alíneas *f*) do n.º 2 do artigo 7.º conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12/9, na redação atual, é elaborado o presente regulamento

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro e visa, exclusivamente, a atribuição de benefícios sociais, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade e ao apoio à família nas despesas relacionadas com o recém-nascido.

Artigo 2.º

Beneficiários

1 — São beneficiários as crianças registadas como naturais da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, cujos progenitores, a título individual ou coletivo, cumulativamente:

a) Não sejam devedores de quaisquer quantias, a qualquer título, à União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro;

b) Residam na área geográfica desta Freguesia há pelo menos um ano à data de nascimento do recém-nascido.

c) Estejam recenseados nesta Freguesia há pelo menos um ano à data de nascimento do recém-nascido.

Artigo 3.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer o incentivo a que se refere o presente regulamento:

2 — Os progenitores em conjunto ou isoladamente;

3 — Qualquer pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes, esteja confiada a guarda da criança;

4 — Excecionalmente e por decisão fundamentada poderá o Executivo apreciar outras situações que, não desvirtuem o conceito e os objetivos subjacentes ao presente regulamento, devendo ser submetido a apreciação e votação da Assembleia de Freguesia em próxima sessão.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

1 — A atribuição fica pendente de apresentação de requerimento, disponível na secretaria da sede e na delegação da Freguesia.

2 — O requerimento deve ser assinado por quem tenha legitimidade legal para o fazer nos termos do artigo 3.º

3 — O requerimento deverá ser acompanhado:

a) De certidão de nascimento da criança, sob pena de exclusão.

b) Apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão do(s) requerente(s).

c) Documento comprovativo do IBAN para efeitos de transferência bancária, se o requerente optar por transferência bancária.

Artigo 5.º

Prazo de apresentação

1 — O requerimento e documentos anexos a que se refere o artigo anterior deverão dar entrada no prazo de 180 dias a contar do dia seguinte à data de nascimento da criança.

2 — Os requerimentos entrados após esta data são indeferidos.

Artigo 6.º

Análise e decisão

1 — A análise dos pedidos é efetuada pelos serviços administrativos da Freguesia.

2 — Nos processos a que falte documentos o(s) requerente(s) são notificados e concedido um prazo de 10 dias úteis para completar o processo.

3 — Findo este prazo o processo será presente a reunião do Executivo para decisão, sendo posteriormente comunicada ao(s) requerente(s).

4 — Caso a decisão seja de indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m) reclamar, querendo, devendo fazê-lo por escrito no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício contendo a decisão, invocando a legislação ou regulamentação violada.

5 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia.

6 — A reavaliação do processo compete ao Executivo, que produzirá a decisão final, definitiva, sendo o resultado da reclamação comunicado ao(s) requerente(s) no prazo de dez dias úteis.

7 — As decisões do Executivo são fundamentadas.

Artigo 7.º

Montante e periodicidade

1 — O valor do subsídio de nascimento é fixado no valor de setecentos e cinquenta euros (750,00€).

2 — O subsídio é atribuído numa única prestação.

3 — O valor poderá ser atualizado, anualmente, por deliberação da Junta.

4 — O valor estipulado no n.º 1 é atribuído às crianças nascidas a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, inclusive.

Artigo 8.º

Fiscalização

1 — A Junta de Freguesia é a entidade competente para fiscalizar a aplicação do presente regulamento, sem prejuízo da colaboração com outras entidades oficiais.

2 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além da eventual participação criminal, a devolução imediata, em dobro, dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 9.º

Erros e omissões

Os erros e omissões do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, com possibilidade de recurso para a Assembleia.

Artigo 10.º

Legislação Subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto é aplicável a legislação em vigor com relevância na matéria, designadamente:

- a) A Lei das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) O Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015, de 7/1.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, sendo publicitado em edital afixado nos lugares do costume.

2 — É revogado o anterior Regulamento da Freguesia e todas as disposições que decidam em contrário ao aqui estipulado.

3/10/2016. — O Presidente da União das Freguesias de Alcoutim e Pereiro, *João Carlos da Silva Simões*.

209926408

FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)**Aviso n.º 12791/2016**

Margarida Cármen Nazaré Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Arroios, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento relativo à concessão de apoios da Junta de Freguesia de Arroios, aprovado na reunião pública da Junta de Freguesia realizada no dia 06 de junho de 2016.

As sugestões que se entendam por convenientes, poderão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta, e remetidas por correio postal ou eletrónico para o endereço, *discussaopublica@jfarroios.pt* ou entregues na Sede e Polos de Atendimento da Junta de Freguesia de Arroios, nos dias úteis, entre as 9:30 e as 17,00 horas.

10 de outubro de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios, *Margarida Cármen Nazaré Martins*.

309779361

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E REFOJOS DE RIBA DE AVE**Editais n.º 912/2016****Brasão, bandeira e selo**

Luciano António Devesa Bento da Cruz, presidente da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, do município de Santo Tirso:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, do município de Santo Tirso, tendo em conta o parecer emitido em 29 de março de 2016, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia 30 de junho de 2016.

Brasão: escudo de prata, bordão de negro com sua cabaça de vermelho atado do mesmo posto em pala, entre dois rodízios de púrpura; campanha ondata de três burelas ondados de azul e prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda em letras negras maiúsculas «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E REFOJOS DE RIBA DE AVE».

Bandeira: esquartelada de púrpura e branco. Cordões e borlas de prata e púrpura. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda «União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave».

28 de setembro de 2016. — O Presidente, *Luciano António Devesa Bento da Cruz*.

309899622

FREGUESIA DA GOLEGÃ**Aviso n.º 12792/2016****Conclusão do período experimental**

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1366/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 04 de fevereiro e para os devidos efeitos, torna-se público que, após celebração de contrato com Paulo Jorge Gouveia Mariano, com data de início a 01 de junho de 2016 (com a posição remuneratória correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única), foi cumprido período experimental (pelo período de 90 dias). Após avaliação do período experimental, o executivo homologou, em 07 de outubro de 2016, a sua conclusão com sucesso.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Freguesia, *António Camilo*.

309923695

FREGUESIA DE PEGO**Aviso n.º 12793/2016****Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional.**

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), e na sequência da deliberação do órgão executivo de 13 de setembro de 2016, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, e ainda a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com a alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia de Pego.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Postos de trabalho:

3.1 — Carreira/Categoria e número de postos de trabalho: na carreira/categoria de Assistente Operacional — 2 (dois).

3.2 — Caracterização dos postos de trabalho: efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; proceder à conservação, manutenção e limpeza das ruas e outros locais públicos da Freguesia; efetuar a limpeza e manutenção das bermas e valetas; proceder aos trabalhos de jardinagem das zonas verdes da Freguesia; proceder à aplicação de produtos fitofarmacêuticos; manusear veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção; utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário à execução das tarefas de sua responsabilidade; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia; e praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão.

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de